

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: y58ynnxm  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei complementar nº 10/2023  Protocolo nº 524/2023  Processo nº 500/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

**Altera o § 1º do artigo 213 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 213 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 213 (...)

(...)

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esquizofrenia e demais transtornos mentais e comportamentais que embora não importem em alienação mental gerem invalidez funcional, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hepatopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, expondiloartrose anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida, AIDS; no caso de magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outros que a lei indicar com base na medicina especializada.

(...)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto se visa discutir novamente a matéria do Projeto de lei complementar nº 72/2019, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso em 06/08/2021, porém foi vetada pelo Governador do Estado e mantido o veto em seguida.



A alteração do art. 213, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 se dá para acrescentar ao rol de doenças graves, para efeito do inciso I do mesmo artigo, a esquizofrenia e demais transtornos mentais e comportamentais que embora não importem em alienação mental gerem invalidez funcional.

Atualmente, o § 1º do art. 213 da LC 04/1990, no campo da saúde mental do servidor, restringe a alienação mental como única condição à obtenção de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

Ocorre que em muitos dos casos o servidor é diagnosticado com patologias, ou melhor, com transtornos mentais e comportamentais, previstos no Capítulo V da CID 10 que embora não importem alienação mental o invalidam totalmente para o trabalho. É o caso da Esquizofrenia Paranóide (CID F20.0) em sua manifestação mais leve.

A esquizofrenia paranóide se caracteriza essencialmente pela presença de idéias delirantes relativamente estáveis, freqüentemente de perseguição, em geral acompanhadas de alucinações, particularmente auditivas e de perturbações das percepções. As perturbações do afeto, da vontade, da linguagem e os sintomas catatônicos, estão ausentes, ou são relativamente discretos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual